



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

## CONTRATO Nº 128/2026

“Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU – ES** e a empresa **TW2K ELETROELETRONICA LTDA**, na forma abaixo”:

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vicente Peixoto de Mello nº 08, Itaguaçu - ES, CNPJ nº 27.167.451/0001-74, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Srº. DARLY DETTMANN**, matrícula nº 228113, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TW2K ELETROELETRONICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.840.475/0001-10, com sede na Rua Bertha Weege, nº 3572, Bairro Jaragua 84, Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89260-800, e-mail: [lucas@dreik.ind.br](mailto:lucas@dreik.ind.br), tel: (47) 30584694 representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **LUCAS BUTTENDORFF**, CPF nº \*\*\*.710.679-\*\*, residente e domiciliado na Rua Mariano Witkowsky, nº 190, Bairro Rau Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89.254-160, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, alterações posteriores, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e o que consta no Processo Administrativo nº 2026-7ZDDF, Pregão Eletrônico nº 012/2026, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais elétricos e eletrônicos para manutenção e melhorias do sistema de iluminação pública do Município, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Município de Itaguaçu/ES, em conformidade com suas cláusulas, seus anexos e a proposta apresentada.

1.2. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº 2026-7ZDDF cuja realização decorre da autorização do Prefeito Municipal de Itaguaçu/ES, e ainda constituem parte integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, independentemente de transcrição:

a. O Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e todos os anexos;

b. A Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

1.2.1. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada deste contrato.

1.3. A formalização de Contrato presume que a **CONTRATADA**:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

1.3.1. Examinou criteriosamente todos os elementos técnicos instrutores, que os comparou entre si e obteve expressamente do **CONTRATANTE** as informações necessárias à sua consecução.

1.3.2. Atestou que conhece o local e as condições de realização do serviço, ficando ciente de todos os detalhes do empreendimento e de que conhece as condições de sua execução.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

2.1. Os casos e situações omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE** e de comum acordo entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipais aplicáveis à matéria, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 combinado com o inciso III, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, na forma do art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e nas hipóteses vigente.

3.2. Mediante processo, devidamente instruído, poderá ser admitido acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total atualizado da aquisição.

## **CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA, DAS ESPECIFICAÇÕES, QUALIDADE E GARANTIA DOS MATERIAIS**

### **4. DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1. O objeto deste Contrato deverá ser fornecido no Almoxarifado Central do Município, situado na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES), no horário de funcionamento (07h00min às 11h00min e de 12h00min às 16h00min), cumprindo o prazo estipulado pela Municipalidade, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras, na presença de servidor devidamente autorizado.

4.1.1. A entrega deverá ser feita no **prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, salvo, se por motivo justo, a **CONTRATADA** solicitar prorrogação de prazo, e este for aceito pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

4.1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais em estrita conformidade com disposições e especificações exigidas, e de acordo com este Contrato.

4.1.3. Se a **CONTRATADA** não cumprir o prazo de entrega ou recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, sem justificativa formal aceita pela Secretaria Municipal de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, decairá do seu direito de fornecer o material adjudicado, sujeitando-se às penalidades previstas em Lei e no instrumento convocatório do certame, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação, para contratar com o Município de Itaguaçu, obedecendo aos requisitos da Lei Federal nº 14.133/01 e da Lei nº 10.520/02.

**4.1.4.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observados, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/01.

## **4.2. Os materiais serão recebidos:**

**4.2.1. Provisoriamente**, no ato de recebimento, pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICÍPIO, em até 05 (cinco) dias úteis para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações.

**4.2.2. Definitivamente**, pelo representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do MUNICÍPIO, após a verificação da qualidade e quantidade do mesmo, e consequente aceitação.

**4.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos materiais, nem ético-profissional pelo perfeito fornecimento, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual e/ou substitutivo.

**4.2.4.** Será rejeitado no recebimento, o material fornecido com especificações e marcas diferentes das constantes da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir.

**4.2.5.** Constatadas irregularidades no objeto adquirido, o **MUNICÍPIO** através da Secretaria Infraestrutura e desenvolvimento urbano, poderá:

**I)** Se disser respeito à especificação do material, ou qualquer dos demais motivos elencados neste item, rejeitá-lo em parte ou no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**a)** Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

**II)** Se diz respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação ou rescindir a aquisição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**b)** Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente adquirido.

**4.2.6.** O recebimento do material compreenderá, dentre outras, as seguintes verificações:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

- I) O material deverá conter as características que possibilitem a correta identificação do mesmo;
- II) Condições do material;
- III) Quantidade entregue;
- IV) Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total;
- V) Compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas no termo de referência e constantes da proposta da **CONTRATADA**, devendo o material ser entregue na mesma marca indicada na proposta de preços e ainda, com prazo de validade exigido.

**4.2.6. Reserva-se o MUNICÍPIO o direito de não aceitar equipamento e/ou material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.**

**4.2.7.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano recusará, ainda, o material nas seguintes hipóteses:

- I) Houver qualquer situação em desacordo entre o material fornecido e o Edital do Certame e de seus Anexos ou a Autorização de Fornecimento;
- II) A Nota Fiscal/Fatura estiver com a especificação do objeto e quantidades em desacordo com o discriminado no Edital, seus anexos e na proposta adjudicada;
- III) Os materiais apresentarem vícios de qualidade, ou ser impróprio para o uso, ou ainda possuir defeitos de fabricação.

**4.2.8.** Poderão ser convidados a colaborar com o responsável pelo recebimento do material, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente com a **CONTRATADA**, quanto a análise do atendimento das especificações técnicas do material.

**4.2.9.** Somente serão aceitas pelo **CONTRATANTE**, as entregas integrais de acordo com o quantitativo total e especificações constantes das Autorizações de Fornecimento, caso sejam rejeitadas ficarão disponíveis para retirada pela **CONTRATADA**, sob pena de sofrer as sanções previstas na Nova Lei de Licitações.

**4.2.10.** Todas as despesas de recolhimento e transporte ficaram a cargo da **CONTRATADA**.

## **4.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS**

**4.3.1.** Os materiais a serem adquiridos deverão seguir as especificações descritas no pedido de compra da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

**4.3.2.** Os materiais do Lote 1 deverão ser de mesma marca, modelo e seguir os mesmos parâmetros. Os demais lotes poderão seguir especificações de cada lote.

## **4.4. DA QUALIDADE DOS MATERIAIS**

**4.4.1.** Os materiais devem ser:

I) de excelência qualidade e acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias;

II) de alta resistência e de modo a proporcionar segurança ao usuário;

III) entregue obedecendo rigorosamente ao Termo de Referência e seus anexos;

## **4.5. DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

**4.5.1.** Os materiais devem ter a **garantia mínima de 12 (doze) meses e/ou conforme descrito nas especificações, contados do ateste da nota fiscal (recebimento definitivo).**

**4.5.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a garantia do material exigida neste Contrato, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao Município de Itaguacu/ES ou a terceiros decorrentes destes eventos (garantia/validade);

**4.5.3.** Durante o período de garantia do material, a **CONTRATADA** deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte, avarias, embalagem ou armazenamento e outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação do Município de Itaguacu.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/01, são obrigações da **CONTRATADA**:

**51.1.** Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que a entrega do material seja efetuada com pontualidade, dentro do prazo estipulado, bem como seja feita com esmero e perfeição e devendo ainda solucionar os problemas que porventura venham a surgir.

**5.1.2.** Efetuar a entrega dos materiais com pontualidade, nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de uso, devidamente acondicionados e embalados, garantindo sua integridade até o recebimento.

**5.1.3.** Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade que possa comprometer o fornecimento dos materiais, para que sejam adotadas as providências cabíveis.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

**5.1.4.** Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO que possa comprometer a continuidade do fornecimento, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

**5.1.5.** Manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**5.1.6.** Obedecer rigorosamente aos prazos de entrega previstos, nos quantitativos estipulados em cada solicitação, devendo o mesmo ser de boa qualidade, perfeitas condições físicas, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço.

**5.1.7.** Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem defeitos, vícios, inconformidades com as especificações técnicas ou que estejam em desacordo com o contratado, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

**5.1.8.** Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento da presente aquisição.

**5.1.9.** Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

**5.1.10.** Dispor de equipamento, material, peças e pessoal especializado no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto adquirido, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho.

**5.1.11.** Disponibilizar, quando necessário, informações técnicas, catálogos, certificados e demais documentos que comprovem a qualidade e conformidade dos materiais fornecidos.

**5.1.12.** Permitir e facilitar a fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando acesso aos documentos e materiais fornecidos.

**5.1.13.** Responsabilizar-se pelos danos que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante o fornecimento.

**5.1.14.** Dar ciência a Secretaria Municipal Requerente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento, mesmo que estes não sejam de sua competência.

**5.1.14.** Responder por todo e qualquer dano que causar a Administração Municipal ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela mesma.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

**5.1.15.** Não caucionar ou utilizar o contrato ou instrumento substitutivo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

**5.1.16.** Entregar os materiais acompanhados de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), contendo todas as informações exigidas pela legislação vigente, bem como, quando aplicável:

- identificação do fabricante;
- data de fabricação;
- lote;
- prazo de garantia;
- certificações e selos de qualidade.

## **5.1.17 – Garantia dos Materiais**

**5.1.17.1. A CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos pelo prazo mínimo estabelecido pelo fabricante ou pela legislação aplicável, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Administração.

**5.1.17.2.** Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá substituir, sem ônus para o Município, quaisquer materiais que apresentem defeitos de fabricação ou desempenho inadequado.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/01, são obrigações do **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**:

**6.1.1.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento do material e os procedimentos burocráticos.

**6.1.2.** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos.

**6.1.3.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 14.133/01, artigo 95, II, inclusive sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**6.1.4.** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**6.1.5.** Fiscalizar a execução o fornecimento, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

**6.1.6.** O **CONTRATANTE**, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da **CONTRATADA** da presente aquisição relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO**

**7.1.** A fiscalização de todas as fases do fornecimento será feita pelo MUNICÍPIO, por intermédio DO RESPONSÁVEL designado pelo gestor/fiscal do fornecimento, através de Portaria, indicado pela Secretária Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/01, com autoridade para exercer em nome do **MUNICÍPIO**, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

**7.1.1.** O fornecimento terá como gestor/fiscal, o servidor **Gilmar Adolfo Pagung**, Artífices de Obras e Serviços Públicos, que deverá fiscalizar e acompanhar a execução do referido fornecimento, com poderes amplos e irrestritos para receber provisoriamente o item no Almoxarifado Geral e procedendo com a verificação das especificações, e após realizar o recebimento definitivo do mesmo, e bem como propor penalidades e analisar documentos.

**7.1.2.** O Fiscal é a pessoa responsável por acompanhar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance;

**7.1.3.** Compete ao Fiscal o acompanhamento e verificação da conformidade do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação com a **CONTRATADA** sejam devidamente cumpridas.

**7.1.4.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**7.1.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei 14.133/01), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os materiais adquiridos, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

**7.1.6.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

**7.1.7.** A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição do material julgado deficiente ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

**CONTRATADA**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para reunião inicial, visando à apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, outrora **CONTRATANTE**.

8.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.8. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Municipalidade.

8.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades Administração Municipal.

## **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

### **9.1. DO PREÇO**

9.1.1. Pela execução da aquisição dos materiais aqui ajustada, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ 9.760,00 (nove mil, setecentos e sessenta reais), a depender da efetiva concretização dos materiais.

9.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

### **9.2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.2.1. As despesas para atender a este contrato estão programadas em dotação própria da Secretaria Municipal, nas classificações apresentadas abaixo:

060 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

001 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

060001.2575200232.059 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública

33903000000 – Material de Consumo

Ficha- 1500

Fonte De Recursos - 275100000000

9.2.2. A indicação de uma nova dotação orçamentária, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**, mediante nova declaração de disponibilidade orçamentária, juntada aos autos do processo relativo ao presente contrato via apostilamento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

**10.1.** O faturamento do objeto adquirido ocorrerá no ato de entrega do mesmo, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis), sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/01.

**10.1.1.** A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano procederá à conferência dos materiais entregues, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e quantitativos solicitados, emitindo o respectivo atesto de recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo, caso não haja inconsistências.

**10.1.2.** Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento após o recebimento dos mesmos.

**10.1.3.** Caso a Nota Fiscal/Fatura esteja em desacordo, será devolvida para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

**10.1.4.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais, mediante ordem bancária em favor da **CONTRATADA**, creditada em conta corrente de sua titularidade, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, desde que não haja impedimentos de ordem administrativa ou irregularidade por parte da **CONTRATADA**.

**10.1.5.** Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira, nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,067}{100} \times ND$$

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

**10.1.6.** Incumbirá a **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação do fornecimento efetuado, e o memorial de cálculo da fatura.

**10.1.7.** Os pagamentos não serão efetuados através de boletos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a própria Nota de Empenho.

**10.1.8.** É vedada, terminantemente, a antecipação de pagamentos sem a efetiva entrega do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

11.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2. O contrato poderá ser revisto, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do ajuste nos termos do artigo 124, II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a recomposição será precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.3. Caso o contrato seja renovado, o valor do objeto poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.4. Em caso de falta desse índice, o reajustamento do valor terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao ato da execução, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

11.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento, com fundamento no artigo 136, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ADITAMENTOS**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 104 c/c o artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia análise da Procuradoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações dispostas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.4. A extinção por ato unilateral do **CONTRATANTE** sujeitará a **CONTRATADA** à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

13.5. Caso o valor do prejuízo do **CONTRATANTE** advindo da extinção contratual por culpa da **CONTRATADA** exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.7. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o **CONTRATANTE** adquirir o objeto do fornecimento das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

13.8. Nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, os quais enseja a extinção administrativa do contrato, a **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: SANÇÕES E PENALIDADES**

**14.1.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- j) praticar demais atos não previstos no presente tópico, mas apurados na execução do contrato.

**14.1.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1, as seguintes sanções e penalidades:

- I) **Advertência:** quanto a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da NLLC;
- II) **Impedimento de licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem 14.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §4º, da NLLC;
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar:** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem 14.1.1, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §5º, da NLLC;
- IV) **Multa:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

a) **Moratória** de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**14.1.3.** A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, consoante o disposto no art. 156, §9º, da NLLC;

**14.1.4.** Todas as sanções previstas neste tópico poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, consoante o disposto no art. 156, §7º, da NLLC;

**14.1.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157, da NLLC;

**14.1.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme o disposto no art. 156, §8º, da NLLC;

**14.1.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.1.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**14.1.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.1.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 159;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

**14.1.11.** A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, consoante o disposto no art. 160, da NLLC;

**14.1.12.** A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme disposição do art. 161, da NLLC;

**14.1.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS**

15.1. Os recursos e os pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

16.1 - Representará a **CONTRATADA** na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709/18).

17.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/18, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

17.3. A **CONTRATADA** se obriga ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

17.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

17.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

17.6. **A CONTRATADA** se obriga a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o **CONTRATANTE** está exposto.

17.7. **A CONTRATADA** deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

17.8. **A CONTRATADA** deverá permitir a realização de auditorias do **CONTRATANTE** e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

17.9. **A CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

17.10. **A CONTRATADA** se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação.

17.11. **A CONTRATADA** deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

17.12. **A CONTRATADA** não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

17.13. Caso autorizada transmissão de dados pela **CONTRATADA** a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

17.14. **A CONTRATADA** deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

17.15. **A CONTRATADA** deverá comunicar formalmente e de imediato ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

17.16. A comunicação acima mencionada não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

17.17. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a **CONTRATADA** tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

17.18. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo **CONTRATANTE** para as finalidades pretendidas neste contrato.

17.19. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo **CONTRATANTE**.

17.20 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

18.1. Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, os quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

18.2. É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

19.1. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação de terceiros pela **CONTRATADA**, sem expressa anuência do Município de Itaguaçu - ES.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

20.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação no certame do Pregão Eletrônico nº 012/2026, tudo em compatibilidade com as obrigações assumidas.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 3191-1022

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

21.1. A verificação dos materiais e sua execução em conformidade com o presente contrato será atribuição do **CONTRATANTE**, através das Secretarias Municipais.

21.2. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

22.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como na Imprensa Oficial do Município (Lei Municipal nº 1.719/2019).

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1. Para dirimir as questões oriundas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos será competente o foro da Comarca de Itaguaçu - ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaguaçu/ES, 07 de outubro de 2026.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES**  
**DARLY DETTMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
**TW2K ELETROELETRONICA LTDA**  
**LUCAS BUTTENDORFF**  
\*\*\*.710.679-\*\*

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_